TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula nº. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

MULTIMIX DO CATARINA EIRELE - EPP, inscrito no CNPJ nº. 22.490.687/0001-23, com sede na Av. Professor João Brasil, nº 2480, comp. 01 04 E 102, Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24.110-491 representado [redacted]

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2016.01117096;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei nº. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar controle adequado das validades dos produtos comercializados pelo estabelecimento, não devendo deixar os mesmos expostos nas prateleiras ou em outros lugares visíveis ao consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a armazenar os produtos com prazo de validade vencido, em local adequado para posterior descarte ou restituído ao fornecedor de produto. O referente local deverá ser devidamente sinalizado com a inscrição: MATERIAL IMPRÓPRIO PARA CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter as especificações dos produtos, quanto à data de manipulação e consequentemente com a nova data de validade do produto, para que assim seja garantido o controle adequado da validade dos produtos;

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter o local onde é armazenado os produtos, bem como a câmara frigorífica do açougue de acordo com as normas de higiene expedidas pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA QUINTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter regularmente em dia os alvarás e certificados necessários e obrigatórios por lei para exercício da atividade comercial.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira, Segunda ou Terceira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada produto com prazo de validade vencido em local inadequado ou encontrado sem especificação no estabelecimento; e em caso de descumprimento da **Cláusula Quarta e/ou Quinta** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA:

Obriga-se o COMPROMITENTE a fazer prova do cumprimento das cláusulas estabelecidas por meio de fotografias, encaminhando-as a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias corridos a contar da vigência do presente termo.

CLÁUSULA NONA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **MULTIMIX DO CATARINA EIRELE - EPP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 14 de Setembro de 2017.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Luana Cristina R. dos Santos.
LUANA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS
MULTIMIX DO CATARINA EIRELE - EPP
Representante Por Procuração